



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 2832 DE
27/10/2011 às 22/10/2011
pag. 06


Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1934/2011

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE COMBATE AO BULLYING NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores Angelo de Campos Tavares e Nilson de Oliveira Rodrigues.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a “**Semana de Combate ao Bullying**” no âmbito das escolas públicas e privadas do município de Alta Floresta, Mato Grosso.

Parágrafo único. Entende-se por Bullying a prática intencional, reiterada e habitual de atos de violência física, verbal ou psicológica, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor ou sofrimento, angústia ou humilhação à vítima, inclusive por meio de exclusão social.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, a Semana da qual se refere o artigo primeiro **acontecerá anualmente na primeira quinzena do mês de outubro**, consistindo na realização de palestras, encontros, estudos, apresentações e outras atividades didáticas, informativas, de orientação, conscientização e prevenção, para o combate à tais práticas no ambiente escolar.

Art. 3º - A Semana de Combate ao Bullying, além do incondicional apoio da administração pública direta, poderá contar com a colaboração de instituições, de caráter público ou privado, entidades organizadas da sociedade civil, voluntários que tenham alguma relação com o tema, entre outros interessados em colaborar com as atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

Art. 4º - A Semana de Combate ao Bullying, instituída pela presente Lei, fica inclusa no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Alta Floresta, Mato Grosso.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em
24 de Outubro de 2011.**

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal